



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**AUTÓGRAFO Nº 025/CMNM/2026**

**PROJETO DE LEI Nº 014-GP/2026**

**DATA:** 09 de fevereiro de 2026

**AUTORIA:** Poder Executivo

**APROVADO**

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.353-GP/18, de 19 de março de 2018, que reestruturou o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré (IPRENOM), e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso III do Art. 57 da Lei Municipal nº 1.353-GP/18, de 19 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. [...]

.....

III - A contribuição previdenciária patronal mensal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, referente ao Custo Normal, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998 e Lei Federal 10.887/2004, definida na avaliação atuarial de 2025, será de 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**Art. 2º.** O Art. 59 da Lei Municipal nº 1.353-GP/18, de 19 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. O limite das despesas administrativas do IPRENOM é fixado em 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Nova Mamoré, apurado no exercício financeiro anterior, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que serão custeadas pelo Poder Executivo através de aportes financeiros e repassado ao IPRENOM em quotas mensais (duodécimos), devendo o repasse ocorrer concomitantemente com o recolhimento das contribuições previdenciárias.

**§ 1º.** Os recursos de que trata o *caput* serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do RPPS.

**§ 2º.** O repasse dos valores será efetuado pelo Poder Executivo mediante aportes financeiros em parcelas mensais, conforme guias específicas encaminhadas pelo IPRENOM.

**§ 3º.** Do percentual de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), previsto no *caput*, 0,60% (centésimos por cento) será destinado para:

I - Obtenção e manutenção de certificação institucional, a ser obtido no prazo definido no âmbito do manual do Pró-Gestão RPPS, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação para a auditoria de certificação;





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO PRESIDENTE**

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - Obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do IPRENOM, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

**§ 4º.** Os gastos que excederam ao limite previsto no *caput* deste artigo, poderão ser supridos pelo Poder Executivo através de aportes mensais estipulados por ato do poder executivo, mediante justificativa e solicitação do IPRENOM.

**§ 5º.** As receitas advindas de outras rendas, ou de emenda parlamentar destinada a construção e/ou manutenção da sede própria, constituirá complemento da taxa administrativa prevista do *caput* e destinada para as despesas administrativas.





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO PRESIDENTE**

§ 6º. Receitas administrativas advindas do pagamento dos aportes não recolhidos e objeto do acordo de parcelamento, autorizado por lei municipal, também constituirá reserva para pagamento das despesas administrativas.

§ 7º. O IPRENOM poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício previstas no *caput*, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 8º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 9º. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 10. Os recursos que forem sendo recolhidos deverão ser separados dos destinados ao pagamento de benefícios e acumulados e podem ser usados também para manutenção e melhorias do patrimônio ou de bens vinculados ao IPRENOM.

§ 11. A cada exercício os valores indicados no *caput*, serão revistos conforme variação sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mamoré, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

**Art. 3º.** O aporte de que trata o artigo anterior não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e não serão computados na despesa bruta com pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF.





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**Art. 4º.** Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se ao aporte previsto nesta lei todo o regramento previsto na Lei Municipal nº 1.353-GP/18, de 19 de março de 2018, e alterações, relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

**Art. 5º.** Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos aportes previsto nesta lei, não pagos em suas respectivas datas.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2026.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.241-GP/2024, de 06 de novembro de 2024.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, em 20 de fevereiro de 2026.

**ADALTO FERREIRA DA SILVA**  
Presidente – CMNM





# Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60  
Av. Dom Pedro II  
www.novamamore.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

|                   |                         |                   |
|-------------------|-------------------------|-------------------|
| Tipo do Documento | Identificação/Número    | Data              |
| <b>Autógrafo</b>  | <b>Nº 025/CMNM/2026</b> | <b>20/02/2026</b> |

|                                             |                                                                                     |                                                                                     |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| ID: <b>311976</b>                           | Processo                                                                            | Documento                                                                           |
| CRC: <b>7198D39A</b>                        |  |  |
| Processo: <b>0-0/0</b>                      |                                                                                     |                                                                                     |
| Usuário: <b>JUSCELINO SILVA DE OLIVEIRA</b> |                                                                                     |                                                                                     |
| Criação: <b>20/02/2026 13:57:53</b>         | Finalização: <b>20/02/2026 14:04:31</b>                                             |                                                                                     |

|         |                                                                         |
|---------|-------------------------------------------------------------------------|
| MD5:    | <b>83DE88C9589FC63A26E05F3A90451687</b>                                 |
| SHA256: | <b>155E97628EE9AB258EB5D070783A874969BDB31023273733984D103AB81332D3</b> |

Súmula/Objeto:

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.353-GP/18, de 19 de março de 2018, que reestruturou o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré (IPRENOM), e dá outras providências.**

### INTERESSADOS

|                                        |             |    |                     |
|----------------------------------------|-------------|----|---------------------|
| CAMARA MUNICIPAL                       | Nova Mamoré | RO | 20/02/2026 13:59:18 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO | Nova Mamoré | RO | 20/02/2026 13:59:24 |

### ASSUNTOS

|                |                     |
|----------------|---------------------|
| PROJETO DE LEI | 20/02/2026 13:59:51 |
|----------------|---------------------|

### CIENTES

|                                   |                     |
|-----------------------------------|---------------------|
| ANDERSON MICHAELL MORENO DE SOUZA | 20/02/2026 14:10:10 |
| MILTON DOMICIANO GOMES            | 20/02/2026 14:12:49 |
| ANTONIO BARROSO VIANA             | 20/02/2026 14:14:12 |
| GABRIELA CARNEIRO MOZER           | 20/02/2026 17:33:14 |
| JOCIMAR MAULAZ                    | 23/02/2026 08:08:15 |
| CLAUDIOMIR RODRIGUES              | 23/02/2026 08:13:43 |
| JOALDO SANTOS DE SOUZA            | 23/02/2026 08:16:46 |
| JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO       | 23/02/2026 08:24:49 |
| ANDRE LUIZ BAIER                  | 23/02/2026 08:40:40 |
| FLORISMAR BARROSO RODRIGUES       | 23/02/2026 09:34:53 |
| CRISTINA PEREIRA DA SILVA         | 23/02/2026 09:36:31 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

|                                                                                    |                          |                      |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|---------------------|
|  | ADALTO FERREIRA DA SILVA | PRESIDENTE DA CÂMARA | 20/02/2026 14:09:01 |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novamamore.ro.gov.br](http://transparencia.novamamore.ro.gov.br) informando o ID 311976 e o CRC 7198D39A.